



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 436 - PROCESSO: 466 / 2025 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES ACADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL - DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.645,47.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES ACADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL - DESAU foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 196,0000 (cento e noventa e seis reais)

Item: 13, Quant: 2, BISOPROLOL 5MG, com valor de R\$ 68,0000 (sessenta e oito reais).

Item: 15, Quant: 2, ARADOIS H 50/12,5 CX C/30 CP, com valor de R\$ 128,0000 (cento e vinte e oito reais).

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 228,4600 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)

Item: 17, Quant: 2, NOVANLO 2,5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 65,9600 (sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Item: 20, Quant: 1, IMPERE 10 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 114,8000 (cento e quatorze reais e oitenta centavos).

Item: 24, Quant: 3, ENXAQUE, com valor de R\$ 47,7000 (quarenta e sete reais e setenta centavos).

OSWALDO CORONA JUNIOR & CIA LTDA - EPP(CNPJ: 54.663.570/0001-90), com o valor Total de R\$ 347,9500 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

Item: 11, Quant: 1, VALSARTANA, com valor de R\$ 39,9900 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

Item: 18, Quant: 2, FLENUS, com valor de R\$ 179,9800 (cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Item: 26, Quant: 2, CITONEURIM 5000 CP, com valor de R\$ 127,9800 (cento e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 2.487,7500 (dois mil , quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Item: 1, Quant: 2, SALIVA ARTIFICIAL SPRAY, com valor de R\$ 133,6600 (cento e trinta e tres reais e sessenta e seis centavos).

Item: 2, Quant: 3, RIVAROXABANA 20 MG, com valor de R\$ 56,7000 (cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Item: 4, Quant: 2, HIDROGEL, com valor de R\$ 80,0000 (oitenta reais).

Item: 5, Quant: 2, SILIMARINA 140 MG, com valor de R\$ 95,5000 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Item: 6, Quant: 1, POSTEC, com valor de R\$ 116,9500 (cento e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

Item: 7, Quant: 1, FORXIGA 10MG, com valor de R\$ 180,0000 (cento e oitenta reais).

Item: 9, Quant: 3, JARDIANCE 25MG, com valor de R\$ 728,5800 (setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Item: 10, Quant: 2, GLYXAMBI 5/25 MG, com valor de R\$ 590,9400 (quinhentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).

Item: 12, Quant: 1, NAPRIX A 10/5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 60,2800 (sessenta reais e vinte e oito centavos).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item: 19, Quant: 2, VENALOT CREME, com valor de R\$ 119,5400 (cento e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

Item: 23, Quant: 20, LACDAY, com valor de R\$ 325,6000 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 385,3100 (trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos)

Item: 3, Quant: 1, CLOPIDOGEL 75MG, com valor de R\$ 18,9000 (dezoito reais e noventa centavos).

Item: 8, Quant: 4, GLICAZIDA 60 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 111,6000 (cento e onze reais e sessenta centavos).

Item: 14, Quant: 1, NAPRIX D 5+12,5MG - RAMIPRIL+HIDROCLOROTIAZIDA, com valor de R\$ 57,0900 (cinquenta e sete reais e nove centavos).

Item: 16, Quant: 2, DIUPRESS 25/5 C/ 30 CP, com valor de R\$ 70,3200 (setenta reais e trinta e dois centavos).

Item: 21, Quant: 2, EZETIMIBA 10 MG, com valor de R\$ 39,8000 (trinta e nove reais e oitenta centavos).

Item: 22, Quant: 2, PANTOPRAZOL 40 C/ 28, com valor de R\$ 19,8000 (dezenove reais e oitenta centavos).

Item: 25, Quant: 2, TANSULOSINA 0,4MG, com valor de R\$ 67,8000 (sessenta e sete reais e oitenta centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.